CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º 06/2025

SÚMULA: "Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos destinados ao público infantojuvenil que, durante sua apresentação, façam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, no suso de suas atribuições, faz saber da aprovação da seguinte:

LEI

Art. 1.º - Toda criança e adolescente tem o direito de se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, em condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, e devem ser protegidos contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso, com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e bem-estar integral.

Art. 2.º - Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, em suas mais variadas formas, sempre com base no princípio do melhor interesse do menor, de modo que não sejam promovidas pelo Poder Público Municipal, produções que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado.

Art. 3.º - É dever do Município e da sociedade garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4.º - O Município deve adotar medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades relacionadas ao uso de drogas ou à apologia ao crime organizado, evitando sua exposição à criminalidade.

Art. 5.º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil que,

durante a apresentação, contenham expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários junto aos organizadores de shows, eventos artísticos ou outras atividades de qualquer natureza quanto à presença de menores em apresentações que se enquadrem no caput deste artigo, devendo observarem a classificação indicativa.

Art. 6.º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá constar cláusula contratual proibindo expressamente a apologia ao crime e ao uso de drogas, sendo o contratado obrigado a cumpri-la.

§ 1.º - O descumprimento da cláusula acarretará a rescisão imediata do contrato, sanções contratuais e multa de 100% do valor contratado, a ser destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins.

§ 2.º - O descumprimento poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão público à Prefeitura de Inácio Martins, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3.º - O auto de infração e a aplicação da multa mencionada no § 1º poderão ser lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Inácio Martins, inclusive pela Guarda Civil Metropolitana ou pela Polícia Militar, caso haja convênio com o município.

Art. 7.º - É vedado ainda, ao Município de Inácio Martins apoiar, patrocinar ou divulgar qualquer show, artista ou evento de natureza diversa que contenha expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - A violação da vedação estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser denunciada por qualquer pessoa, entidade ou órgão da administração pública à Ouvidoria do Município e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado estará sujeito à mesma sanção prevista no § 1.º do Art. 6.º.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inácio Martins PR, em 07 de maio de 2025.

PAULO MICHEL PEREIRA

Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresentamos este Projeto com o objetivo de estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a fim de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, amplamente utilizado para reger os cuidados com menores de idade, estabelece que toda decisão que envolva crianças ou adolescentes deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. Assim, não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. Trata-se de resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado a adotar condutas criminosas.

Da mesma forma, não deve o Poder Público promover a chamada "adultização infantil", observada quando há uma aceleração forçada do desenvolvimento da criança, levando-a a comportamentos ou ao contato com temas não apropriados para sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo-a a conteúdos que não se enquadram em sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribuem para o surgimento de comportamentos relacionados à violência e ao consumo de drogas por crianças e adolescentes.

É por meio da legislação que se estabelecem regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a idade mínima para dirigir automóveis, entre outras normas que limitam determinadas ações aos

menores de idade. Não pode ser diferente, portanto, com relação ao conteúdo que o Poder Público municipal disponibiliza para crianças e adolescentes em eventos públicos na cidade de Inácio Martins.

Especialmente na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, é indispensável a atuação do Município, tanto pela previsão legal expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto pelo fato de ser o ente federativo mais próximo dos cidadãos.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que poderá ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, assegurando assim a fiscalização da presente Lei.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para a construção de um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Inácio Martins, 07 de maio de 2025.

PAULO MICHEL PEREIRA

Vereador Proponente